

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 047/2001**

**São Francisco do Brejão, 13 de maio de 01**

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de **SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Senhor **FRANCISCO SANTOS SOARES**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º) – Ao **CMDRS** compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS**, e emitir parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDRS**;



IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

Art. 3º) - O **CMDRS** tem foro e sede no município de São Francisco do Brejão-MA.

Art. 4º) - O mandato dos membros do **CMDRS** será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º) - Integram o **CMDRS**, 18 (dezoito) Conselheiros, oriundos dos seguintes órgãos e entidades:

- a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Prefeito Municipal;
- c) - 01 (um) representante de uma instituição de crédito e fomento a agricultura familiar, indicado pelo gerente;
- d) - 01 (um) representante de assistência técnica governamental, indicada pelo responsável do órgão;
- e) - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais patronais, indicado pela categoria;



- f) – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, indicado pela categoria;
- g) – 08 (oito) representantes de associações de pequenos produtores rurais e cooperativas, indicados pelas entidades.
- h) – 01 (um) representante da Igreja evangélica, indicado pela entidade;
- i) – 01 (um) representante da igreja católica, indicado pelo a entidade;
- j) – **VETADO**;
- l) – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores indicado pelos seus membros.

§ 1º – O Diretor do Departamento de Agricultura do Município é membro nato e será seu Presidente;

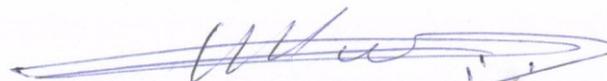
§ 2º - Os membros do **CMDRS** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos membros dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º) – O Executivo, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRS** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º) – O **CMDRS** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,  
Estado do Maranhão, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil.



**FRANCISCO SANTOS SOARES**

**PREFEITO MUNICIPAL**